

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 573/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 148/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CESSÃO, À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Cessão, à Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná - ADAPAR, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, entidade autárquica dotada de Personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, bairro Cabral, Curitiba, do imóvel localizado na Rua Flamingos, nº 827 - Centro, no Município de Arapongas, formado por parte da Quadra nº. 14/A, com área documental de 868,00 m², sob a Transcrição nº 4.524 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.

**Art. 2º** O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei a terceiros.

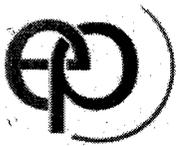
**Art. 3º** Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguinte casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4º** A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **14816.089.4377CessaoArapongas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/10/2021 13:47.

Inserido ao protocolo **16.089.437-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 19/10/2021 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6d55d17be715c2179a5351b7da19daf6**.

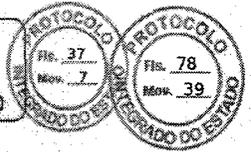


2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAPONGAS - PARANÁ  
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA  
Oficial  
Erika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan  
Edimara Piveta Piassi  
Marcio Toni Soares Cabral  
Escriturantes Juramentados

1524

Rua Beija-Flor, nº 34  
Centro, Arapongas-PR  
CEP 86.701-200  
Fone/Fax: (0\*\*43) 3172-3100



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o livro 3/C de Transcrição das Transmissões, nele sob número de ordem 4.524, em data de 24.04.1970, verifiquei constar a transcrição do teor seguinte:- Circunscrição:- Arapongas.- Situação:- Nesta cidade.- Característicos:- A área de terras medindo 868,00 metros quadrados, destacada da quadra nº 14/A, situada nesta cidade e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:- "Pela frente com a rua Flamingos, numa extensão de 28,00 metros; pelos fundos, numa largura de 28,00 metros; por um lado, com a extensão de 31,00 metros e finalmente por outro lado, dividindo com a caixa D' Água, numa extensão de 31,00 metros". Título Anterior nº 1.830, deste ofício.- **ADQUIRENTE:- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Dr. Leonel Largura, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade.- **TRANSMITENTE:- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente representado por seu Prefeito Sr. Sadaho Yokomizo, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade.- Título:- **DOAÇÃO**. Escritura lavrada no 1º Tabelião desta cidade, livro 107, fls.70, em 17 de abril de 1.970.- Valor:- NCR\$.100,00 (com cruzeiros novos).- Condições:- As da Escritura. T.I.E. nº 0173769 de NCR\$. Isento de acordo com a Lei 5464, Em. 20-3-70. (a) Ilegível. Caixa. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 24 de abril de 1.970. (a) Oficial. **NADA MAIS** com relação ao pedido a mim feito. Éra o que se continha em dita transcrição, da qual a presente certidão é cópia fiel e autêntica. Eu \_\_\_\_\_ Oficial do Registro a mandei digitar, conferi, subscrevi, datei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Arapongas, 25 de agosto de 2016.

Marcio Toni Soares Cabral  
Escriturante

-A OFICIAL-

Funarpem Lei 13.228 de 18/07/2001 Selo Digital Nº 9TpgO.D4Bd8.fHUng

Controle: z9PFA.FV2I

Consulte o selo em <http://funarpem.com.br>



Código de segurança: 5088-1334-ba47-441a-45ab-bd83-bc82-e40f

Protocolo nº 87.130 Número Página: 01

Inserido ao protocolo 16.089.437-7 por: Clarice Santos Maciel em: 30/09/2019 16:01.

Inserido ao protocolo 16.089.437-7 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 19/10/2021 11:53.

MENSAGEM Nº 148/2021

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a cessão de uso de imóvel localizado no município de Arapongas, inscrito sob a transcrição nº 4.524, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas. O referido imóvel é de propriedade do Estado do Paraná e estava sob uso da Receita Estadual do Paraná, no município de Arapongas, a qual foi desativada.

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser cedido será destinado ao funcionamento da Unidade Local de Sanidade Agropecuária- ULSA, pertencente à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

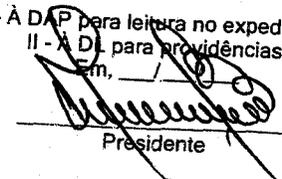
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.089.437-7

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.  
Em, \_\_\_\_\_  
  
Presidente

19 OUT 2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1219/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 573/2021** - Mensagem nº 148/2021.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1219** e o código CRC **1C6E3C4E6D7B6BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1229/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 18:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1229** e o código CRC **1B6E3B4D6C8D0BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 710/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **710** e o código CRC **1B6D3E4D7A5E1DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 417/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 573/2021

Projeto de Lei nº 573/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 148/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, do imóvel que especifica.

**EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 148/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela destinação exclusiva para a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA no Município de Arapongas, Paraná.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **417** e o código CRC **1F6D3C5B2D7A5EF**



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAPONGAS - PARANÁ

Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA

Oficiala

Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan

Edimara Piveta Piassi

Marcio Toni Soares Cabral

Escreventes Juramentados

Rua Beija-Flor, nº 434

Centro, Arapongas-PR

CÉP 86.701-200

Fone/Fax: (0\*\*43) 3172-3100



1524

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o livro 3/C de Transcrição das Transmissões, nele sob número de ordem **4.524**, em data de **24.04.1970**, verifiquei constar a transcrição do teor seguinte:- Circunscrição:- Arapongas.- Situação:- Nesta cidade.- Característicos:- A área de terras medindo 868,00 metros quadrados, destacada da quadra nº 14/A, situada nesta cidade e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:- "Pela frente com a rua Flamingos, numa extensão de 28,00 metros; pelos fundos, numa largura de 28,00 metros; por um lado, com a extensão de 31,00 metros e finalmente por outro lado, dividindo com a caixa D' Água, numa extensão de 31,00 metros". Título Anterior nº 1.830, deste ofício.- **ADQUIRENTE:- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Dr. Leonel Largura, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade.- **TRANSMITENTE:- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente representado por seu Prefeito Sr. Sadaho Yokomizo, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade.- Título:- **DOAÇÃO**. Escritura lavrada no 1º Tabelião desta cidade, livro 107, fls.70, em 17 de abril de 1.970.- Valor:- NCR\$.100,00 (cem cruzeiros novos).- Condições:- As da Escritura. T.I.E. nº 0173769 de NCR\$.Isento de acordo com a Lei 5464. Em, 20-3-70. (a) Ilegível. Caixa. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 24 de abril de 1.970. (a) Oficial. **NADA MAIS** com relação ao pedido a mim feito. Era o que se continha em dita transcrição, da qual a presente certidão é cópia fiel e autêntica. Eu \_\_\_\_\_ Oficial do Registro a mandei digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Arapongas, 25 de agosto de 2.016.

Marcio Toni Soares Cabral  
ESCREVENTE

**-A OFICIAL-**

Funarpen Lei 13.228 de 18/07/2001 Selo Digital Nº 9TpgO.D4Bd8.fHÜng

Controle: z9PFA.fV2l

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1385/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 573/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1385** e o código CRC **1F6E3B5F3C5E8DA**